

SPECIALE REAL ESTATE FUND OF FUNDS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ nº 50.135.849/0001-40

Proposta à Assembleia Geral Extraordinária
a ser realizada no dia 12/09/2023.

Prezado Senhor Cotista,

O Banco Daycoval S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista (“Daycoval” ou “Administrador”), na qualidade de instituição administradora do **SPECIALE REAL ESTATE FUND OF FUNDS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.135.849/0001-40 (“Fundo”), convocou em 28 de agosto de 2023, os cotistas do Fundo para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 12 de setembro de 2023, às 17 horas (“Assembleia”) a fim de deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) A autorização para a aquisição, pelo Fundo, de certificados de recebíveis imobiliários (“CRIs”) geridos, estruturados, emitidos e/ou distribuídos pela PORTOFINO GESTÃO DE RECURSOS LTDA., na qualidade de gestor do Fundo (“Gestor”) e/ou por pessoas coligadas, controladas ou que de qualquer outra forma façam parte do grupo econômico do Gestor, sobretudo pelo Banco Daycoval S/A inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90, ou em que quaisquer sócios do Gestor tenham participação societária, desde que identificadas como tal no formulário de referência do Gestor, previamente à realização da transação (“Partes Ligadas”), observados os critérios de elegibilidade descritos no item 6.(i) abaixo;
- (ii) A autorização para a aquisição e/ou venda, pelo Fundo, de ativos que, cumulativamente ou não, sejam detidos por fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e/ou por Partes Ligadas ao Gestor, observados os mesmos critérios de elegibilidade descritos no item 6.(i) abaixo;
- (iii) A autorização para a aquisição, pelo Fundo, de cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e/ou por Partes Ligadas ao Gestor, sobretudo pelo Banco Daycoval S/A (62.232.889/0001-90), observados os critérios de elegibilidade descritos no item 6.(iii) abaixo; e

- (iv) A autorização ao Administrador e ao Gestor para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação dos itens acima.

A aprovação da matéria constante da ordem do dia desta proposta dependerá do voto favorável da maioria simples dos cotistas presentes na Assembleia, desde que tais cotistas presentes na Assembleia representem, necessariamente, **(a)** no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de todas as cotas emitidas pelo Fundo, caso este tenha mais de 100 (cem) cotistas; ou **(b)** no mínimo metade de todas as cotas emitidas pelo Fundo, caso este tenha até 100 (cem) cotistas.

Nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, o Administrador informa aos Cotistas que:

- (i) cada Cota corresponderá a 1 (um) voto;
- (ii) somente poderão votar na Assembleia os cotistas do Fundo inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, desde que devidamente munidos do instrumento de procuração;
- (iii) não podem votar na Assembleia e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (a) o Administrador e o gestor do Fundo; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do gestor do Fundo; (c) empresas ligadas ao Administrador ou ao gestor do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (f) o cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo;
- (iv) os cotistas deverão informar ao Administrador qualquer situação que os coloque em conflito de interesses em relação a qualquer matéria objeto de deliberação por meio da Consulta Formal, ficando tais cotistas impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do conflito de interesses, enquanto permanecer o conflito. Não se aplica a vedação prevista neste item quando: (a) os únicos cotistas forem as pessoas mencionadas nesse item; (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto; ou (c) todos os subscritores de cotas forem condôminos de bem com que concorreram para a integralização de cotas, podendo aprovar o laudo, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o parágrafo sexto do artigo 8º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme o parágrafo segundo do artigo 12 da ICVM 472; e

- (v) o voto proferido por procurador ou representante legal de cotista deverá ser acompanhado de documentação completa comprovando poderes de representação.

A Administradora ressalta que os votos por meio de comunicação eletrônica deverão ser encaminhados para o seguinte e-mail: adm.regulatorio@bancodaycoval.com.br e adm.fundos@bancodaycoval.com.br, referidas manifestações de voto serão válidas e computadas desde que sejam recebidas pela Administradora antes do início da Assembleia. A Administradora ressalta também que analisará os documentos enviados e caso não sejam atendidos os requisitos solicitados neste edital, o voto não será computado

O Administrador ressalta também que analisará os documentos enviados e caso não sejam atendidos os requisitos solicitados neste edital, o voto não será computado. Para as pessoas jurídicas e/ou fundos de investimentos solicitamos que seja encaminhada a documentação de representação societária completa. A orientação de voto recebida após o dia e horário limite indicado acima não serão computadas no quórum.

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários através dos seguintes canais: adm.regulatorio@bancodaycoval.com.br ou telefone (11) 3138-7854.

São Paulo/SP, 28 de agosto de 2023.

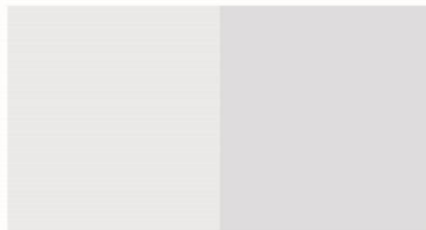
Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A

Serviço de Atendimento ao Cotista: 0800 555 0500

Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 775 2005

Ouvidoria Daycoval: 0800 777 0900



Anexo I

Na hipótese de aprovação da matéria objeto de conflito de interesses descrita acima, que não se confunde com a pré aprovação de tais operações, os critérios cumulativos a serem observados para que o Fundo possa investir serão:

(i) A aquisição, pelo Fundo, de CRIs geridos, estruturados, emitidos e/ou distribuídos pelo Gestor e/ou por Partes Ligadas ao Gestor, sobretudo pelo Banco Daycoval S/A., observados os seguintes critérios de elegibilidade:

a) Emissor. Não poderão ser emitidos por companhia securitizadora em relação à qual o Administrador, o Gestor ou as Pessoas Ligadas detenham participação societária superior a 10% (dez por cento);

b) Prazo. Em relação ao CRI, este deverá ter prazo mínimo remanescente até o vencimento de 6 (seis) meses;

(ii) A aquisição e/ou venda, pelo Fundo, de CRIs que, cumulativamente ou não, sejam detidos por fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e/ou por Partes Ligadas ao Gestor, observados os mesmos critérios de elegibilidade descritos nos itens (i.a) e (i.b) acima;

(iii) A aquisição, pelo Fundo, de cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, nos termos do art. 109, da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, bem como de fundos de investimento imobiliário, nos termos da Instrução CVM 472, administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e/ou por Partes Ligadas ao Gestor, sobretudo pela Banco Daycoval S/A, observados os seguintes critérios de elegibilidade:

(a) No caso de cotas de fundos de investimento imobiliário: as políticas de investimento dos referidos fundos deverão ser compatíveis com a política de investimento do Fundo; e

(b) No caso de cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa: referidos fundos deverão ter liquidez compatível com as necessidades de caixa do Fundo, e as aplicações neste sentido deverão respeitar as condições estipuladas na política de investimento do Fundo.